



# CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DISCIPLINAR

Brasília/DF

Aprovado pelo Conselho Deliberativo  
na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de  
setembro de 2023, Resolução nº 594.

Vigência: 07/11/2023



Funpresp

## Sumário

1. Da Finalidade .....	3
2. Da Abrangência .....	3
3. Dos Deveres .....	3
4. Das Vedações .....	6
5. Do Relacionamento da Funpresp com terceiros .....	8
6. Da Proibição de Conflitos de Interesses e da Proibição de Operações com Partes Relacionadas .....	9
7. Da Comissão Ética e Disciplinar .....	10
8. Das disposições transitórias .....	13
9. Das disposições finais .....	13

# 1. Da Finalidade

1.1. Este Código de Conduta Ética e Disciplinar da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe visa indicar padrões de conduta éticos e disciplinares, por meio do estabelecimento de princípios e valores, mediante a previsão de deveres e vedações, sem prejuízo das disposições legais, regulamentares e estatutárias em vigor.

# 2. Da Abrangência

2.1. O presente Código aplica-se aos profissionais da Funpresp-Exe, membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais, e, no que couber, aos prestadores de serviços e fornecedores no exercício de suas atividades, devendo pautar o ambiente de trabalho e o relacionamento com terceiros, inclusive participantes, assistidos, beneficiários e patrocinadores.

2.2. Consideram-se profissionais da Funpresp-Exe: empregados, servidores cedidos e estagiários.

2.3. Na contratação de pessoal, de fornecedores e de prestadores de serviços, os contratos celebrados deverão incluir cláusula que obrigue a contratada a dar ciência dos termos deste Código a seus empregados que forem designados para trabalhar na Fundação.

# 3. Dos Deveres

3.1. Os profissionais e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe, no âmbito de suas atribuições e áreas de supervisão, quando for o caso, devem:

- I. observar o mesmo cuidado e diligência que uma pessoa íntegra emprega na administração de seus próprios negócios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da Funpresp-Exe;
- II. atuar segundo os princípios da impessoalidade, da boa-fé, da lealdade, da ética, da integridade, da moralidade e da razoabilidade;
- III. agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;
- IV. valorizar a diversidade e repelir qualquer tipo de discriminação no ambiente de trabalho;
- V. observar as normas e diretrizes da Fundação, assim como a legislação aplicável ao setor de previdência complementar;
- VI. manter o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, fatos e negócios da Funpresp-Exe, ressalvadas as hipóteses de divulgação previstas em lei ou autorizadas pela autoridade competente;

- VII. exercer suas prerrogativas funcionais, observados os limites legais e estatutários, bem como a hierarquia organizacional;
- VIII. focar na otimização de resultados, com vistas ao cumprimento dos objetivos da Fundação;
- IX. estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse da Funpresp-Exe, dentro de sua competência e atribuição funcional;
- X. estimular um ambiente de padrão ético, de controles internos e de atendimento integral à legislação, ao estatuto da Funpresp-Exe, a este Código de Conduta Ética e Disciplinar e aos demais normativos internos;
- XI. prezar pela segregação de funções e pela clara definição de papéis e responsabilidades;
- XII. focar na qualidade, na exatidão e na confiabilidade dos dados e informações que tiver de produzir ou prestar;
- XIII. zelar pela preservação da imagem e do patrimônio da Fundação;
- XIV. conduzir suas atividades e aquelas sob sua supervisão com prudência, segurança, clareza de propósitos, responsabilidade, compromisso, honestidade e tempestividade;
- XV. pautar as relações entre as áreas da Funpresp-Exe pela cooperação, respeito e profissionalismo, orientadas pela cultura da integridade e do exemplo;
- XVI. contribuir para a manutenção do clima organizacional propício ao desenvolvimento pessoal e profissional do quadro funcional;
- XVII. atender, com tempestividade, assertividade, objetividade, clareza e respeito, aos participantes e assistidos dos planos de benefícios, aos patrocinadores, às entidades sindicais ou de classe, aos servidores públicos, aos órgãos reguladores e fiscalizadores e aos demais órgãos do Estado;
- XVIII. zelar pelos direitos dos participantes, assistidos, beneficiários e dos patrocinadores;
- XIX. pautar as práticas administrativas e negociais de que participe pelos princípios estabelecidos nas políticas aprovadas pelas instâncias competentes da Fundação;
- XX. assumir as responsabilidades que lhe são próprias, ressalvadas as hipóteses de formal delegação;
- XXI. zelar pela lisura dos procedimentos licitatórios, pela ampla competitividade dos certames e pelo atendimento ao princípio da isonomia entre os licitantes;
- XXII. manter-se informado e atualizado com as instruções, os regulamentos, as normas e a legislação pertinentes à unidade em que exerce suas funções;
- XXIII. manter clareza de propósitos e de intenções em sua atuação, em especial nas atividades de direção, gestão e coordenação;
- XXIV. manter seu superior hierárquico informado a respeito de sua participação em congressos, seminários ou outros eventos, bem como sobre a publicação de artigos ou

- estudos técnicos derivados do seu trabalho em redes sociais;
- XXV. obter autorização prévia e expressa de seu superior hierárquico para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não envolva conteúdo sigiloso ou que possa comprometer a imagem da Fundação;
- XXVI. comunicar imediatamente a seu superior hierárquico ou, subsidiariamente, à Comissão de Ética, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse da Funpresp-Exe, bem como atos ilegais, omissões, abusos de poder ou qualquer tipo de prática de suborno, fraude ou corrupção de que tenha conhecimento no ambiente de trabalho ou fora dele;
- XXVII. fazer-se acompanhar de, no mínimo, outro profissional ou membro dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe ao participar de reuniões profissionais com pessoas ou empresas que tenham ou possam vir a ter interesses negociais junto à Fundação, devendo haver registro do assunto, data, horário e presentes na reunião;
- XXVIII. ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente na organização;
- XXIX. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização;
- XXX. exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem cometidas;
- XXXI. defender os interesses da Funpresp-Exe;
- XXXII. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- XXXIII. cumprir o regime de trabalho contratualmente previsto;
- XXXIV. utilizar de forma consciente e responsável os recursos materiais, financeiros e tecnológicos colocados à sua disposição, zelando pela economia do material de consumo e pela conservação dos bens e patrimônio da Funpresp-Exe; e
- XXXV. submeter-se aos exames médicos ocupacionais – admissional, periódico, retorno ao trabalho e demissional – ou quando determinado pela Funpresp-Exe.

3.2. Além dos estabelecidos no subitem 3.1 são deveres dos ocupantes de cargo de gestão e direção:

- I. zelar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas pela Direção da Funpresp-Exe, contribuindo para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial da Fundação;
- II. orientar os subordinados na execução dos serviços;
- III. manter o grupo que dirige em ambiente de boas relações pessoais;
- IV. fazer cumprir as normas, regulamentos e instruções da Funpresp-Exe;
- V. comunicar à área de Gestão de Pessoas qualquer irregularidade ou ocorrência sobre a frequência dos seus subordinados;

- VI. incentivar o desenvolvimento dos seus subordinados;
- VII. propor medidas que visem a melhor execução e racionalização dos serviços;
- VIII. promover a gestão de sua equipe de forma harmoniosa e responsável;
- IX. avaliar sistematicamente a sua equipe, identificando necessidades de desenvolvimento e orientando para o alcance de resultados; e
- X. distribuir as tarefas e definir papéis de cada membro de sua equipe, conforme normativos internos.

## 4. Das Vedações

4.1. Aos profissionais e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe, no âmbito de suas atribuições e áreas de supervisão, quando for o caso, é vedado:

- I. exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse da Funpresp-Exe e de seus participantes e assistidos, mesmo que observando as formalidades legais;
- II. pleitear, aceitar ou obter vantagem indevida, em proveito próprio ou de outrem, a partir de oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades na Funpresp-Exe;
- III. aceitar presentes, viagens, favores ou vantagens, pecuniárias ou não, de pessoa ou organização que tenha ou possa ter interesse nos negócios da Fundação, salvo gestos de mera cortesia, assim entendidos brindes ou convites que não ultrapassem o valor de ½ (meio) salário mínimo. Caso recebido e na impossibilidade de sua devolução, deverá este ser entregue à Diretoria de Administração para as devidas providências de incorporação ao patrimônio da Fundação, doação ou outra deliberação de interesse público;
- IV. constringer ou desrespeitar a individualidade de outrem, quer por invadir a privacidade, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas;
- V. ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da Funpresp-Exe e a legislação aplicável ao setor de Previdência Complementar Fechada;
- VI. declarar seu impedimento sempre que houver situações de potencial conflito entre seus interesses pessoais diretos ou indiretos e os interesses institucionais da Funpresp-Exe;
- VII. omitir ou falsear a verdade;
- VIII. omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da Funpresp-Exe;
- IX. desviar profissional, estagiário, fornecedor ou prestador de serviços da Funpresp-Exe para atender a interesses particulares;
- X. utilizar-se de informação privilegiada para negociar, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre títulos ou valores mobiliários e

seus derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais a Funpresp-Exe aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, ainda que sua conduta não acarrete nenhum prejuízo para a Fundação;

- XI. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, salvo quando se tratar de órgão ou agente que não tenha atribuição legal de investigar ou fiscalizar as atividades da Fundação;
- XII. praticar ato de liberalidade às custas da Fundação, ressalvados os atos de promoção devidamente autorizados pela Diretoria-Executiva;
- XIII. manifestar-se, em nome ou por conta da Fundação, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos a ela relacionados, salvo se em razão de atribuição legal ou funcional, mandato ou formal delegação;
- XIV. valer-se do cargo, das atribuições e das informações não divulgadas publicamente para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- XV. envolver-se em atividades particulares que conflitem com o seu respectivo horário de trabalho na Funpresp-Exe;
- XVI. utilizar-se de sua posição, ascendência ou influência para a prática de nepotismo, sugerir ou indicar a contratação de cônjuge, parente ou amigo por parte da Funpresp-Exe ou de empresa que preste serviços à Fundação;
- XVII. usar ou transferir a terceiros, por qualquer meio, informações ou tecnologias de propriedade da Funpresp-Exe ou sob sua responsabilidade contratual;
- XVIII. realizar atividade profissional particular com potencial conflito de interesse sem a formalização de consulta à Comissão Permanente de Apuração Ética e Disciplinar da Funpresp-Exe;
- XIX. fazer uso de sua posição profissional ou de informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou em benefício de terceiros, ainda que sua conduta não acarrete nenhum prejuízo para a Fundação;
- XX. aceitar pressões de autoridades, superiores hierárquicos, prestadores de serviço, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses, vantagens ou práticas indevidas;
- XXI. permitir que pessoas estranhas à Funpresp-Exe desempenhem atribuição que seja de sua responsabilidade;
- XXII. fazer parte como sócio ou dirigente de empresa que preste serviços ou forneça bens para a Funpresp-Exe, ou que com ela transacione;
- XXIII. dirigir-se de maneira depreciativa, ofensiva ou agressiva, bem como depreciar a imagem da Fundação, inclusive nas redes sociais;

- XXIV. retirar das dependências da Funpresp-Exe qualquer tipo de material, equipamento ou documento, sem a devida autorização;
- XXV. fornecer informações a terceiros, bem como utilizar documentos e papéis oficiais da Funpresp-Exe, sem estar devidamente autorizado;
- XXVI. comparecer ao trabalho em visível estado de embriaguez, incontinência e sob efeito de tóxicos;
- XXVII. afixar cartazes, comunicados, retratos ou avisos nas dependências da Funpresp-Exe, sem que esteja previamente autorizado pela área competente;
- XXVIII. deixar de acusar o recebimento de qualquer importância indevidamente creditada em sua remuneração/salário;
- XXIX. promover e praticar qualquer ato de espionagem econômica ou obter planos e ações junto aos demais agentes do mercado por métodos duvidosos ou ilegais;
- XXX. usar artifícios como vendas casadas e outras formas de imposição ou constrangimento para realizar negócios, inclusive no trabalho desenvolvido pelas empresas parceiras ou prestadoras de serviço da Fundação;
- XXXI. concluir a venda de produtos e serviços sem a devida concordância ou formalização da contratação pelo participante; e
- XXXII. difundir informações, aconselhar ou negociar com base em rumores, dados não confiáveis ou não autorizados por lei.

4.2. Mediante autorização da Diretoria competente, os profissionais e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe, no exclusivo interesse do serviço, poderão aceitar passagens, hospedagem, alimentação e transporte pagos por entidades públicas ou privadas, desde que não configure conflito de interesse.

## 5. Do Relacionamento da Funpresp com terceiros

5.1. Quando incumbidos do relacionamento com terceiros em nome da Funpresp-Exe, os profissionais e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe deverão:

- I. assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento institucional;
- II. posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações contratuais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;
- III. posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações ou contratuais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da Funpresp-Exe;

- IV. assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebido de terceiros; e
- V. agir com impessoalidade e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam manter relações contratuais com a Funpresp-Exe.

## 6. Da Proibição de Conflitos de Interesses e da Proibição de Operações com Partes Relacionadas

6.1. É vedado à Funpresp-Exe realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I. com seus profissionais, membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;
- II. com empresas de que participem seus profissionais, membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. tendo como contraparte pessoa física ou jurídica relacionada, de forma direta ou indireta, aos profissionais, membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, salvo se a Comissão de Ética concluir que não há conflito de interesses no caso concreto.

6.2. Os membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe devem:

- I. atuar em nome do conjunto de participantes, assistidos e patrocinadores na gestão dos recursos e dos benefícios previstos nos planos administrados pela Fundação;
- II. abster-se de realizar, de forma direta ou por intermédio de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, operações comerciais ou financeiras tendo como contraparte pessoas físicas ou jurídicas relacionadas à Fundação, assim entendidas aquelas que tenham ou possam vir a ter relação contratual ou negocial com a Fundação ou que de outra forma esteja sob a influência da Funpresp-Exe, ressalvadas as operações estabelecidas mediante cláusulas e condições contratuais uniformes, bem como aquelas relativamente às quais a Comissão de Ética conclua que não há conflito de interesses no caso concreto;
- III. prestar contas de sua atuação, na forma prevista na legislação e nos normativos internos da Fundação;
- IV. incorporar em suas decisões sobre a definição de negócios e operações, sempre que cabível, considerações de ordem socioambiental;
- V. zelar para que a contratação de fornecedores e de prestadores de serviços seja precedida de diligências aptas a constatar as condições de trabalho, os controles

- internos, a idoneidade e a capacidade técnica e operacional da contraparte, bem como a inexistência de conflito de interesses, quando aplicável;
- VI. zelar pelas devidas diligências nas contratações de fornecedores ou prestadores de serviço, para que sejam supervisionados e permanentemente atualizados, quando cabível esta última providência por parte da Funpresp-Exe, no que diz respeito à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais providências previstas pela legislação em vigor;
  - VII. procurar engajar todos os profissionais, membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe em processos que tenham como meta a coerência ética nas ações e relações da Fundação com os diversos públicos com os quais interage, contribuindo para o desenvolvimento contínuo das pessoas e zelando por elevados padrões éticos;
  - VIII. adotar práticas que garantam o cumprimento de seu dever fiduciário; e
  - IX. demonstrar transparência na forma de condução dos negócios da Fundação, buscando cumprir sua missão institucional por meio de um comportamento socialmente responsável.

6.3. Os deveres e as vedações previstas neste Código para os membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe aplicam-se também aos Gerentes, aos Coordenadores e àqueles que tenham poderes delegados, nos limites da respectiva delegação ou de suas atribuições, conforme as políticas de alçada aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

6.4. Os membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe, quando em atividade nessa condição, devem atuar no interesse da Fundação e de seus planos de benefícios, independentemente de quem os tenha eleito ou indicado, posicionando-se de forma independente, mediante decisões fundamentadas.

6.5. As vedações previstas nesta seção não se aplicam ao patrocinador, aos participantes ou aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a Funpresp-Exe.

6.6. Os profissionais e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe, a qualquer tempo, deverão declarar a existência de eventuais vínculos profissionais ou familiares que possam gerar conflitos de interesse com atividades que venham a exercer no âmbito da Funpresp-Exe.

## 7. Da Comissão Ética e Disciplinar

7.1. Para apuração de denúncias éticas e disciplinares, bem como consultas sobre eventuais existências de conflitos de interesse dos analistas de previdência complementar, coordenadores e gerentes da Fundação, o Diretor-Presidente da Funpresp-Exe constituirá

Comissão Ética e Disciplinar composta por 4 (quatro) empregados ou servidores cedidos e seus respectivos suplentes.

7.1.1. Os membros da Comissão Ética e Disciplinar serão designados para mandatos de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução.

7.1.2. Dentre os membros titulares da Comissão de que trata o item 7.1, 2 (duas) vagas serão destinadas aos candidatos mais votados em processo eleitoral a ser coordenado pela Diretoria-Executiva, limitado a 1 (uma) vaga dos eleitos por diretoria.

7.1.3. Caso não existam candidaturas ou estas sejam em número insuficiente, a Diretoria-Executiva indicará ao Conselho Deliberativo nomes para as vagas restantes, respeitada a composição paritária de 1 (um) titular e 1 (um) suplente por diretoria.

7.1.4. Os demais integrantes da Comissão, titulares e suplentes, serão indicados pela Diretoria-Executiva e designados pelo Conselho Deliberativo.

7.1.5. Os membros da Comissão Ética e Disciplinar serão substituídos nas hipóteses de renúncia ou de desligamento da Fundação, ou, ainda, por iniciativa da Diretoria-Executiva, mediante justificativa submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

7.2. Para as consultas sobre eventuais existências de conflitos de interesse de diretores, conselheiros, membros dos Comitês de Assessoramento Técnico e do Comitê de Auditoria da Fundação, o Conselho Deliberativo constituirá Comissão composta por 1 (um) membro do Conselho Deliberativo, 1 (um) membro da Diretoria Executiva, 1 (um) membro do Comitê de Assessoramento Técnico ExecPrev e 1 (um) membro do Comitê de Assessoramento Técnico LegisPrev, bem como seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

7.2.1. Os membros de que tratam o dispositivo anterior serão, preferencialmente, representantes dos participantes e assistidos.

7.3. No caso de denúncias de infrações éticas e disciplinares que envolvam diretores, conselheiros, membros dos Comitês de Assessoramento Técnico, membros do Comitê de Auditoria, o Ouvidor ou o Gerente de Auditoria Interna, a apuração será externa, por intermédio de empresa especializada contratada para este fim, a qual deverá apresentar ao final da apuração, relatório conclusivo a ser encaminhado à Comissão de que trata o item 7.2 para fins de prosseguimento do fluxo de apuração nos termos dos normativos internos.

7.4. Compete às Comissões de que tratam os itens 7.1 e 7.2, sem prejuízo de outras atribuições previstas em ato normativo próprio:

- I. orientar os profissionais e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais

- da Funpresp-Exe quanto ao cumprimento deste Código, atuando de forma preventiva;
- II. propor ao Conselho Deliberativo a atualização e o aperfeiçoamento deste Código, quando entender necessário;
  - III. dirimir dúvidas e responder a consultas quanto à correta interpretação deste Código, deliberando sobre eventuais casos omissos;
  - IV. apurar a ocorrência de conduta em desacordo com as normas éticas e disciplinares pertinentes sempre que tiver conhecimento de indícios de irregularidades, assegurado o sigilo da fonte, cuja violação ensejará apuração de responsabilidade;
  - V. dar ciência aos interessados quanto a eventuais apurações, garantindo-lhes oportunidade de manifestação;
  - VI. aplicar, quando cabível, as penalidades previstas nos normativos internos na hipótese de ter sido constatada falta ética ou disciplinar;
  - VII. recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Funpresp-Exe, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento dos membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais, profissionais, prestadores de serviços e terceirizados sobre as normas éticas e disciplinares; e
  - VIII. efetuar, desde que devidamente designada, análise acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a ela submetida.

7.5 Quando da recomendação das sanções, a Comissão deverá levar em consideração a gravidade do ato ou da omissão, a boa-fé do agente, a vantagem auferida ou pretendida e o grau de lesão à Funpresp-Exe, sendo observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Contra decisão das Comissões de Apuração cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

7.7. As Comissões de que tratam os itens 7.1 e 7.2 reunir-se-ão com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, sendo este o número necessário para deliberação.

7.8. Os membros das comissões de apuração não receberão remuneração adicional pelo exercício dessa atribuição e, no caso dos membros da comissão de que trata o item 7.1, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, durante o exercício de suas funções ou em até 06 (seis) meses da data do término do último processo em que tenha participado como membro julgador, o maior destes.

7.9. Das decisões proferidas pelas Comissões, quando cabível, deverão ser catalogados enunciados ou entendimentos de aplicação geral os quais deverão ser amplamente divulgados aos integrantes da Fundação.

7.10. A Coordenação de Secretariado e Órgãos Colegiados exercerá as funções de secretaria executiva, devendo cumprir o plano de trabalho aprovado pela Comissão e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

7.11. Os membros das Comissões de que tratam os itens 7.1 e 7.2 possuem as seguintes responsabilidades:

- I. não participar de apuração em que figure como interessado, ainda que em virtude de vínculo de parentesco ou amizade com pessoa investigada, devendo, de imediato, apontar o impedimento de modo a poder ser substituído pelo seu suplente e, no impedimento deste, pelo suplente com maior antiguidade na Fundação;
- II. manter a confidencialidade quanto às apurações de infrações e ao teor dos respectivos pareceres;
- III. proceder com discrição nas apurações que se fizerem necessárias;
- IV. não expor denunciantes perante os demais profissionais e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe; e
- V. não atuar de forma isolada sem consentimento formal da Comissão.

## 8. Das disposições transitórias

8.1. Excepcionalmente para a primeira investidura da Comissão de que trata o item 7.1, o mandato dos 2 (dois) membros titulares eleitos será de 3 (três) anos e para os 6 membros restantes (2 titulares e 4 suplentes), a Diretoria-Executiva proporá e o Conselho Deliberativo definirá a duração de seus respectivos mandatos, respeitados os seguintes limites: 3 (três) anos para 2 (dois) membros suplentes; 2 (dois) anos para 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente; e 1 (um) ano para 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente.

## 9. Das disposições finais

9.1. Os profissionais e membros dos órgãos colegiados estatutários e regimentais da Funpresp-Exe deverão firmar compromisso formal de obediência aos termos do presente Código e, no que couber, dos demais normativos éticos e disciplinares aplicáveis à Fundação.

9.2. Compete ao Conselho Fiscal assegurar o cumprimento deste Código, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos estatutários da Funpresp-Exe.

9.3. A Funpresp-Exe deverá disponibilizar, permanentemente e de fácil acesso, canais para recebimento de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, inclusive de forma anônima.

9.4. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.